

		Pereira de Oliveira	Administração
Patrícia	Valeria	Dayse	Mirian
Souza	Santos	Saldanha Camargo	Assistência Social
Monteiro			

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 24 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Lei nº 3.934, de 29 de Maio de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais da Escola de 1º Grau Coronel Ramiro Noronha”.

Autoria: Vereador Adãozinho Dauzacker

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais da Escola de 1º Grau Coronel Ramiro Noronha, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 29 de Maio de 2013.

Leis

Lei nº 3.933, de 29 de Maio de 2013.

“Modifica a denominação da Rua J, no Loteamento Carandá Bosque, para Rua Sinforiano Godoy”.

Autoria: Vereador Daniel Valdez Puka

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua J, no Carandá Bosque, passa a denominar-se Rua “Sinforiano Godoy”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 29 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Lei nº 3.935, de 29 de Maio de 2013.

Institui Campanha para incentivar a coleta, destinação e reutilização do óleo de cozinha.

Autoria: Vereador Adãozinho Dauzacker

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui Campanha para incentivar a coleta, destinação e reutilização do óleo de cozinha.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- I- coordenar e divulgar a Campanha;
- II- manter mecanismo permanente de divulgação e esclarecimento junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento no